



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2108, de 2021)

Dê-se ao art. 359-R do Projeto de Lei nº 2108, de 2021, a seguinte redação e inclua-se o seguinte parágrafo único:

“Art. 359-R. Destruir ou inutilizar meios de comunicação ao público, estabelecimentos, instalações ou serviços destinados à defesa nacional, com o fim de abolir o Estado Democrático de Direito:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Punem-se os atos preparatórios de sabotagem com a pena deste artigo reduzida de dois terços, se o fato não constitui crime mais grave.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta pretende que o crime de sabotagem seja **mais abrangente e mais protetivo para a segurança nacional**. Além do mais, adiciona o parágrafo único, com a finalidade de que os atos preparatórios de sabotagem passem a ser considerados crimes, antecipando a punição para desde a prática de atos executivos.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/21534.98841-97